



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

LEI MUNICIPAL Nº 1.214, de 30 de Janeiro de 2019.

*CONCEDE Reajuste de Vencimentos e Salários aos Servidores Públicos do Poder Legislativo e aos Agentes Políticos (vereadores) do Município de Barros Cassal/RS.*

O Prefeito Municipal da cidade de Barros Cassal, RS, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, no uso das suas atribuições legais FAZ SABER que o poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** CONCEDE reajuste aos vencimentos e salários dos servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo de Barros Cassal/RS.

§ 1º. A concessão da Revisão Geral Anual que dispõe o Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal aos servidores e agentes públicos do Poder Legislativo do Município de Barros Cassal/RS, relativo ao exercício 2019, obedece ao disposto nesta Lei e o teor das Leis Municipais nº 307/2002 e 991/2015, as quais tratam da data base de reajustes.

§ 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se como Servidores Públicos os detentores de Cargo em Provimento Efetivo, ativos e inativos, celetistas, em comissão, contratados temporários e pensionistas, vinculados ao Poder Legislativo do Município de Barros Cassal/RS.

§ 3º. Para efeitos desta Lei, entende-se com Agente Político os Vereadores do Município de Barros Cassal/RS.

**Art. 2º.** O percentual repassado a título de aumento dos vencimentos e salários dos servidores é de 7,10% (sete vírgula dez por cento), de acordo com o IGP(DI), indicador econômico adotado.

**Art. 3º.** O percentual repassado a título de atualização dos vencimentos/subsídio dos Vereadores é de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), de acordo com o INPC (IBGE), indicador econômico adotado.

**Art. 4º.** No prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei, o Poder Legislativo fará publicar as novas tabelas dos subsídios.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Revogam as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, RS, 30 de Janeiro de 2019.

  
**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal